

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 05 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre o direito de voto e recebimento de jeton por parte dos membros natos dos CRB's nas reuniões plenárias e dá outras providências.

A Lei 4.084/62 é omissa quanto do direito de voto e recebimento de jeton dos membros natos dos CRB's.

Considerando que cabe ao CFB fixar a composição e organização dos CRB's (art. 19 da Lei 4.084/62);

Considerando que “a lei não criaria a figura do membro nato como figura decorativa”;

Considerando que a Lei deixa a critério de cada R.I. a definição do assunto;

Considerando que alguns conselhos vêm concedendo aos membros natos o pagamento de jeton, tendo em vista o trabalho que realizam, dando pareceres a processos, elaborando projetos dentre outras atividades;

Considerando que a participação dos membros natos é importante na definição de assuntos relativos ao profissional e, especialmente ao ensino,

Resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia ficam obrigados a partir da publicação desta Resolução, a permitir o direito de voto aos membros natos e lhe conceder o jeton atribuído aos membros efetivos nos plenários dos respectivos regionais. **(Revogado pela Resolução CFB n.º 23, de 14 de agosto de 2000).**

Art. 2º – O bibliotecário que estiver na condição de conselheiro do CFB não poderá ser empregado ou conselheiro dos CRBs. **(Redação dada pela Resolução CFB n.º 23, de 14 de agosto de 2000).**

Art. 3º- Os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia, efetivos ou suplentes, não poderão acumular tais cargos com outros em diretoria de associações profissionais ligadas à biblioteconomia, enquanto durarem seus mandatos no CFB. **(Redação dada pela Resolução CFB n.º 23, de 14 de agosto de 2000).**

Art. 4 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ZENEIDE DE SOUZA PANTOJA
Presidente do Conselho